



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.014, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE 01 (UM) CONJUNTO DE BOMBA ESTACIONÁRIA A SER INSTALADA EM VIATURA DE INCÊNDIO PERTENCENTE À FROTA DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, após procedimento licitatório próprio, e a doar para a Estação de Bombeiros da Comarca de Osvaldo Cruz, órgão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública Estadual, os seguintes:

Unidade	Quantidade	Descrição dos Produtos
Peça	1,00	Motor Gasolina 13 HP 4T Partida Elétrica
Peça	1,00	Pulverizador HS-340 Yamaho
Metros	200,00	Mangueira Car Wash Lavagem Auto ½ x 1.000 psi
Peça	1,00	Base para pulverização c/ proteção correia gasolina
Peça	3,00	Mangote azul transparente 1 Pol. Nacional suprir
Peça	1,00	Válvula de fundo de poço 1 em latão
Peça	2,00	Adaptador 1” com rosca alumínio
Peça	1,00	Esguicho 4.6 Jato Leque BH-6284 – avulso inox
Peça	2,00	Espigão giratório ½ x ½
Peça	2,00	Capa ½
Peça	4,00	Abraçadeira 1 x 1.1/2 (25 a 38)
Peça	1,00	Cotovelo de redução 1 x ½

**Artigo 2º-** Os itens detalhados no art. 1º serão utilizados para montagem de um (01) conjunto de bomba estacionária a ser instalado na viatura de incêndio AT 14301, pertencente à referida corporação que atende o município de Parapuã.

**Artigo 3º-** Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

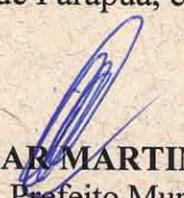


## LEI N.º 3.014, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

**Artigo 4º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de agosto de 2019.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado